



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 856 –CONSEPE, de 30 de agosto de 2011

Institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito da gestão acadêmica dos cursos de graduação – bacharelado e licenciatura – da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

Considerando o disposto no Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010, e na Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2007, homologada pelo Ministro de Estado da Educação (DOU, 27 de julho de 2010, Seção 1), que normatizam o Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação;

Considerando o Ofício MEC/DAES/CONAES nº 74/2010;

Considerando ainda o que consta no Processo nº 5664/2011-20 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Cada Curso de Graduação da Universidade Federal do Maranhão terá regularmente constituído o seu Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Parágrafo Único O Núcleo Docente Estruturante de um Curso de Graduação é um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento regular e constante do projeto pedagógico do curso, atuantes em seu processo de concepção, consolidação e contínua atualização.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante deve ser constituído por membros do corpo docente do curso que, em seu âmbito, exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área do curso, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento geral do curso.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
I. Zelar pela estrita observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para seu Curso de Graduação;



Parágrafo Único

Caso o Curso não possua Diretrizes Nacionais, deve zelar pelas Diretrizes Curriculares contidas no Projeto Pedagógico Institucional da UFMA.

II. Consolidar o projeto pedagógico do curso, acompanhando sua implantação e desenvolvimento;

III. Propor melhorias e aperfeiçoamentos ao projeto pedagógico do curso;

IV. Elaborar estudos, análises e pesquisas junto ao corpo discente e docente, de modo a identificar e qualificar as necessidades de modificação do projeto pedagógico do curso;

V. Contribuir para o alcance e consolidação das competências profissionais previstas no perfil dos egressos;

VI. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

Art. 4º

A constituição do NDE de cada Curso de Graduação desta Universidade observará os seguintes critérios:

I. Participação obrigatória do Coordenador do Curso;

II. Participação obrigatória de, no mínimo, 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, além do Coordenador;

III. 60% (sessenta por cento) dos membros devem ser mestres e/ou doutores;

IV. 40% (quarenta por cento) dos membros devem ter regime de trabalho de tempo integral.

Art. 5º

Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão indicados pelo Colegiado de Curso observando-se o disposto no artigo 4º, e designados por meio de Portaria, a ser emitida pelo Diretor da Unidade Acadêmica a que está vinculado o Curso.

§ 1º

A designação dos membros do Núcleo Docente Estruturante terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período desde que haja renovação de pelo menos 1/3 dos membros.

§ 2º

Caso o Curso funcione em Campus em que não esteja instituída uma Unidade Acadêmica, o Diretor do Campus ficará responsável pela designação dos membros do NDE do Curso.

Art. 6º

As portarias de designação dos membros do NDE serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino para registro e publicação.

Art. 7º

Compete à Pró-Reitoria de Ensino da UFMA zelar pela fiel observância do disposto nesta Resolução, supervisionando o funcionamento dos NDEs da Universidade, bem como decidir os casos omissos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

3

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

Art. 8º

nesta Resolução.

Os Cursos de Graduação desta Universidade terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para se adequarem ao disposto

Art. 9º

Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 30 de agosto de 2011.


Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA